

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Junho de 2022.

Art. 2º Para que seja possível a destinação de que trata o art. 1º, o município deverá atender aos seguintes critérios:

I. Apresentar à SETADES a prestação de contas do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19", no âmbito do SUAS, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. Existir saldo na conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao "Projeto emergencial para a população em situação de Rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do SUAS" foi transferido;

III. Ter aprovada pelo CMAS, a destinação do saldo residual do "Projeto Emergencial para a População de Rua" para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da PSE tipificados, prevista no caput do art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de abril de 2022,

SANDRA SHIRLEY DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo - CEAS/ES

Protocolo 868989

PORTARIA Nº 039, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a possibilidade de destinação do saldo residual relativo ao "projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do SUAS", para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da proteção social especial.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Espírito Santo - CIB/ES nº 203, de 25 de junho de 2020, a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 471, de 30 de junho de 2020 e a Portaria nº 044-S, de 06 julho de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e instituiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CIB nº 204, de 07 de agosto de 2020, a Resolução do CEAS nº 477, de 18 de agosto de 2020 e a Portaria nº 056, de 22 de setembro de 2020, que respectivamente, pactuou, aprovou e expandiu o repasse de recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus - COVID-19", no âmbito do SUAS;

Considerando os impactos da pandemia do novo coronavírus no Exercício de 2021 e a necessidade de dar continuidade às ações de prevenção da transmissibilidade da Covid-19 e a mitigação de seus impactos no âmbito do SUAS pelos órgãos gestores da Política de Assistência Social;

Considerando as Resoluções CIB nº 221, de 13 de setembro de 2021 e a Resolução CEAS nº 520, de 14 de setembro de 2021, que respectivamente pactuou e aprovou a reprogramação do recurso emergencial destinado ao cofinanciamento do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19", no âmbito do SUAS.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a possibilidade de destinação do saldo residual integral relativo ao "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do SUAS", para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da Proteção Social Especial (PSE) tipificados, conforme pactuado pela Resolução CIB/ES nº 229, de 16 de fevereiro de 2022 e aprovado pela Resolução CEAS/ES nº 549, de 12 de abril de 2022.

§ 1º O saldo residual de que trata o caput deverá ser utilizado, preferencialmente, para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados tipificados, voltados ao atendimento à pessoa em situação de rua.

Art. 2º Para fazer jus à destinação de que trata o art. 1º, o município deverá atender aos seguintes critérios:

I. Apresentar e ter aprovada pela SETADES a prestação de contas do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19", no âmbito do SUAS, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contendo os documentos previstos em regulamentação específica do referido Projeto;

II. Existir saldo na conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, referente ao "Projeto emergencial para a população em situação de Rua, no contexto da pandemia do novo coronavírus COVID-19, no âmbito do SUAS";

III. Ter aprovada pelo CMAS, a destinação do saldo residual do "Projeto Emergencial para a População em situação de Rua" para o custeio dos serviços socioassistenciais continuados da PSE tipificados, prevista no caput do art. 1º da presente Portaria.

§ 1º O resultado da análise da prestação de contas apresentada pelo município, relativa ao "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do SUAS", será informada pela SETADES ao município, por meio de Ofício.

§ 2º A Resolução do CMAS de que trata o inciso III do caput deverá ser apresentada à SETADES, via E-Docs, devendo ser enviada junto à prestação de contas de que trata o inciso I do caput, caso essa ainda não tenha sido apresentada.

Art. 3º Cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 2º, incisos I, II e III, para iniciar a utilização do saldo residual integral relativo ao "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do SUAS", na finalidade estabelecida no art. 1º da presente Portaria, o município deverá:

I. Providenciar a transferência do saldo residual integral da(s) conta(s) bancária(s) do "Projeto emergencial para a população em situação de rua" para a conta bancária do Bloco da Proteção Social Especial - PSE, vinculada ao FMAS, referente ao Cofinanciamento Estadual, obrigatório, regular e automático, Fundo a Fundo, regulamentado por meio da Lei nº 9.966, de 19 de dezembro de 2012, Decreto nº 2.781-R, de 14 de junho de 2011, Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e Portaria nº 103-S, de 26 de outubro de 2016.

§ 1º A transferência de que trata o inciso I do caput poderá ser realizada somente após análise da documentação e aprovação pela SETADES da prestação de contas do "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do SUAS", que será comunicada ao município por meio de Ofício, conforme definido no art. 2º, § 1º da presente Portaria.

§ 2º Após realização da transferência financeira de que trata o inciso I do caput, o comprovante da(s) transferência(s) financeira(s) realizada(s) para a conta bancária do Bloco PSE do município e o extrato zerado da(s) conta(s) bancária(s) do "Projeto emergencial para a população em situação de rua" deverão ser enviados à SETADES, via E-Docs.

§ 3º Os recursos transferidos para a conta do Bloco PSE se integrarão aos demais recursos, porventura, existentes na conta bancária do bloco, integrando-

-se a esses para fins de prestação de contas, que seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011 e demais normativas estaduais que versam sobre o tema.

Art. 4º Em caso de decisão do município ou descumprimento parcial ou integral dos critérios estabelecidos no art. 2º, incisos I, II e III da presente Portaria, o saldo residual relativo ao "Projeto emergencial para a população em situação de rua, no contexto da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, no âmbito do SUAS", deverá ser devolvido integralmente ao Estado.

§ 1º Mediante ciência, a SETADES orientará ao município, por meio de Ofício, sobre os procedimentos devidos para a realização da devolução de que trata o caput, que deverá ocorrer em 30 dias, a contar da data de recebimento do Ofício da SETADES.

§ 2º O comprovante da(s) devolução(ções) de que trata o caput e o extrato zerado da(s) conta(s) bancária(s) do "Projeto emergencial para a população em situação de rua" deverão ser enviados à SETADES, via E-Docs.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de junho de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 868985

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 050/2022

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SETADES, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso I, do Art. 3º, da Portaria 091-S, publicada em 14 de setembro de 2021, **Resolve:**

Art. 1º ALTERAR a Escala de Férias Fracionadas - 1º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2022, aprovada pela Ordem de Serviço nº 094/2021, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir o servidor abaixo relacionado:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Mélito Domingos Pagani Schwenck	3954048	2021/2022	outubro/2022	setembro/2022

Art. 2º ALTERAR a Escala de Férias Fracionadas - 2º Período, desta Secretaria referente ao exercício 2022, aprovada pela Ordem de Serviço nº 094/2021, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 23/11/2021, para excluir e incluir a servidora abaixo relacionada:

Nome	Nº. Funcional	Período Aquisitivo	Excluir	Incluir
Sandra Shirley de Almeida	3225135	2021/2022	julho/2022	junho/2022

Art. 3º CONCEDER, dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Nº. Funcional	Período aquisitivo	Período de férias	Total de dias
Ana Maria Wenceslau Vieira da Silva	4160657	2020/2021	11 a 25/07/2022	15 dias - 2º fracionamento
Euriana Sartorio Rangel	594912	2021/2022	18/07 a 01/08/2022	15 dias - 1º fracionamento
Mélito Domingos Pagani Schwenck	3954048	2021/2022	26/09 a 10/10/2022	15 dias - 1º fracionamento
Paula Cristina Rocha da Silva Viana	1584162	2021/2022	20/07 a 03/08/2022	15 dias - 1º fracionamento
Sandra Shirley de Almeida	3225135	2021/2022	20/06 a 04/07/2022	15 dias - 2º fracionamento

Vitória, 10 de junho de 2022.

SEVERINO ALVES DA SILVA FILHO

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 869294